



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

LEI N°. 688, de 25 de abril de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Diretores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente (§ 3º, art. 28 da Lei Orgânica Municipal) promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), nos subsídios dos agentes políticos, passando a ter os seguintes valores:

I - PREFEITO MUNICIPAL R\$ 7.019,84 (sete mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos);

II - VICE-PREFEITO R\$ 1.169,98 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); e

III - DIRETOR MUNICIPAL R\$ 1.988,96 (hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. A majoração dos subsídios de que trata o caput deste artigo terá os efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 25 de abril
de 2012.

Nilton Pickler
Presidente